



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 818

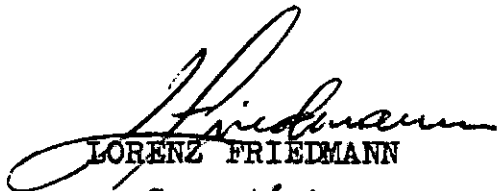
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

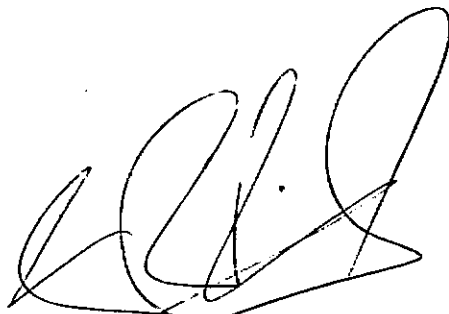
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a inumação dos restos mortais do Prof. Júlio Saviato - no Cemitério Municipal, gratuitamente e em caráter perpétuo, na forma do artigo 258 do Código de Posturas Municipais.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de abril de 1.969.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


SADAÔ YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>O Arapongas</i>
Em 13/4/1969
<i>B. B. B.</i>
FUNÇÃO: _____